

**REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL
EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	da Inscrição.....	2
CAPÍTULO II	da Seleção	2
CAPÍTULO III	da Matrícula.....	3
CAPÍTULO IV	da duração do Mestrado.....	3
CAPÍTULO V	da Prorrogação do curso.....	3
CAPÍTULO VI	do trancamento de matrícula.....	4
CAPÍTULO VII	do desligamento do curso.....	4
CAPÍTULO VIII	do Corpo Docente.....	5
CAPÍTULO IX	das Disciplinas e Créditos.....	5
CAPÍTULO X	dos Critérios de aproveitamento.....	5
CAPÍTULO XI	do Exame de Qualificação	6
CAPÍTULO XII	do Trabalho Final do Mestrado Profissional	7
CAPÍTULO XIII	da Comissão Examinadora da Defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional.....	7
CAPÍTULO XIV	do Julgamento do Trabalho Final do Mestrado Profissional	8
CAPÍTULO XV	dos Orientadores.....	9
CAPÍTULO XVI	do Aluno Especial.....	9
CAPÍTULO XVII	do Aluno Ouvinte.....	10
CAPÍTULO XVIII	da Coordenação do Mestrado	11
CAPÍTULO XIX	do Colegiado de Curso.....	12
CAPÍTULO XX	das Disposições Finais	13

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - É condição básica para inscrição no Mestrado Profissional a conclusão de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação (CEE).

Art. 2º - O valor da inscrição corresponde a 10% da mensalidade em vigor.

Art. 3º - As inscrições ocorrem dentro dos limites anuais de vagas, de acordo com calendário previamente fixado pelo Conselho de Pós-graduação.

Art. 4º - O número de vagas para o Mestrado Profissional é de 20 (vinte) alunos por ano, podendo, no entanto, funcionar com número maior ou menor, a critério do Conselho de Pós-graduação.

Art. 5º - No ato da inscrição, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição preenchido;
- II. 1 (uma) cópia autenticada do diploma de graduação em IES credenciada pelo MEC ou CEE;
- III. *curriculum* modelo Lattes do CNPq, com a produção científica dos últimos 5 (cinco) anos comprovada;
- IV. 1 (uma) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);
- V. comprovante original do pagamento da taxa de inscrição; e
- VI. pré-projeto de pesquisa a ser desenvolvido no decorrer do curso, em formato resumido, nas versões impressa e digital.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 6º - O processo de seleção é realizado em data previamente fixada pelo Colegiado do curso e aprovada pelo Conselho de Pós-graduação.

Art. 7º - Constam do processo de seleção as seguintes etapas:

- I. análise do *curriculum* modelo Lattes do CNPq;
- II. análise da versão impressa ou digital e da apresentação oral do pré-projeto de pesquisa; e
- III. entrevista.

Art. 8º - É considerado aprovado o candidato que obtiver nota 7 (sete) ou superior nas três etapas do concurso, e a classificação para o ingresso no Mestrado é em ordem decrescente de notas dos aprovados até completar o número de vagas oferecido.

Parágrafo Único. Se houver vagas remanescentes, elas serão oferecidas aos demais candidatos aprovados, seguindo a ordem decrescente de notas.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 9º – O aluno aprovado no processo seletivo deve requerer matrícula para o curso, respeitando o prazo estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação.

Art. 10 – Para a matrícula, o aluno ingressante deve entregar na Secretaria de Pós-graduação:

- I. 1 (uma) via do Requerimento de Matrícula devidamente preenchido;
- II. 2 (duas) vias do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente preenchidos, assinados e rubricados pelo interessado e pelo responsável pelo pagamento;
- III. 1 (uma) cópia do Histórico Escolar da graduação;
- IV. 1 (uma) cópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento;
- V. 1 (uma) foto 3x4 recente; e
- VI. cópia do recibo de pagamento da 1ª mensalidade.

Parágrafo Único. Cabe à Coordenação de Pós-graduação *Stricto Sensu* deferir o requerimento de matrícula.

Art. 11 – O Mestrado Profissional respeita e segue o que a Gerência Financeira determina sobre o contrato relativo à matrícula e eventual renovação, se assim for solicitado.

Art. 12 – É vedado a qualquer indivíduo não matriculado como aluno regular, aluno especial ou aluno ouvinte assistir às aulas ministradas em cada Disciplina.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO MESTRADO

Art. 13 – O Mestrado Profissional tem duração de 12 (doze) meses no mínimo e 24 (vinte e quatro) meses no máximo, computado entre a data de início do curso e a defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional.

CAPÍTULO V DA PRORROGAÇÃO DO CURSO

Art. 14 – A prorrogação do prazo máximo de integralização para o término do Trabalho Final do Mestrado Profissional pode ser concedida, em caráter excepcional e com o aval do orientador, mediante aprovação do Conselho de Pós-graduação, após parecer do Colegiado do curso.

Parágrafo Único. O requerimento para prorrogação, dirigido ao Colegiado do Curso, deve conter os fundamentos do pedido e sua comprovação e estar acompanhado de uma versão preliminar do Trabalho Final

do Mestrado Profissional e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Art. 15 – A prorrogação, preenchidos os requisitos, pode ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 16 – O trancamento da matrícula, quando existir motivo relevante que impeça a continuidade das atividades acadêmicas normais, pode ser concedido, em caráter excepcional, pelo Conselho de Pós-Graduação, após parecer do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. Para requerer o trancamento, o aluno tem que ter frequentado e cumprido as atividades de um semestre letivo.

Art. 17 – Durante o período de trancamento da matrícula, cessam todas as atividades acadêmicas, em qualquer estágio do Mestrado.

Art. 18 – O prazo do trancamento de matrícula é de, no máximo, 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 19 – O pedido de trancamento, dirigido ao Colegiado do curso e devidamente justificado, deve ser requerido pelo aluno junto à Secretaria de Pós-graduação.

Art. 20 – Não é concedido trancamento de matrícula ao aluno que já tenha obtido prorrogação de prazo.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 21 – O aluno é desligado do Mestrado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I. não atender às exigências da Gerência Financeira em relação à matrícula;
- II. for reprovado pela segunda vez na defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional;
- III. não cumprir qualquer atividade ou exigência constante desse Regulamento;
- IV. deixar de frequentar o curso sem motivo, caracterizando abandono; ou
- V. a pedido do interessado.

Art. 22 – O aluno enquadrado no Art. 21 não tem direito a ressarcimento de espécie alguma.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 23 – É exigida do docente permanente do Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde a titulação mínima de Doutor, e produção técnica e/ou científica compatível com os critérios de produção definidos pela Área Medicina III da Capes para o Mestrado Profissional.

CAPÍTULO IX DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Art. 24 – O calendário do curso, contendo as datas das atividades acadêmicas para o próximo ano, é divulgado no final de cada ano letivo.

Art. 25 – Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deve cumprir obrigatoriamente um mínimo de 64 (sessenta e quatro) créditos: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, podendo até 2 (duas) disciplinas, ou o correspondente a 6 (seis) créditos, serem cursadas em outra instituição de ensino superior, em curso de mestrado recomendado pela Capes, mediante aprovação do Colegiado do curso, e mais 40 (quarenta) créditos pelo Trabalho Final do Mestrado Profissional.

Art. 26 – Cada disciplina corresponde a 3 (três) créditos. As disciplinas são oferecidas em módulos, cada módulo corresponde a 1 (um crédito), cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

§ 1º Das disciplinas, 5 (cinco) são obrigatórias e as demais são eletivas.

§ 2º O aluno deve cursar todos os módulos referentes a disciplinas obrigatórias oferecidos.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO

Art. 27 – O aproveitamento em cada disciplina é definido por provas escritas, trabalhos em grupo, monografias, seminários, bem como pela participação e interesse do aluno nas diversas atividades de cada disciplina e expresso pelos seguintes níveis de conceito:

A – Excelente, com direito a crédito (90 a 100)

B – Bom, com direito a crédito (80 a 89)

C – Regular, com direito a crédito (60 a 79)

D – Insuficiente, sem direito a crédito (até 59)

T – Transferência, atribuído a créditos relativos a disciplinas cursadas fora da Univás.

Art. 28 – A disciplina cujo aproveitamento foi D pode ser refeita uma vez, e considera-se a segunda nota obtida pelo aluno; porém, o primeiro conceito também é registrado no histórico do aluno.

Parágrafo Único. A obtenção de conceito D em disciplina refeita implica no desligamento do aluno do curso.

Art. 29 – Até 2 (duas) disciplinas cursadas fora do Mestrado Profissional podem ser aprovadas pelo Colegiado de curso, se tiverem pertinência teórica com o curso oferecido.

Art. 30 – As disciplinas cursadas na qualidade de aluno especial deste Mestrado Profissional só tem validade se concluídas até 3 (três) anos antes do ingresso do interessado como aluno regular do curso e forem aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. Eventual disciplina cursada em período anterior a 3 (três) anos pode ser convalidada em caráter excepcional, mediante justificativa plausível e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 31 – Quando houver convênio de cooperação acadêmica ou científica, firmado entre a Univás e outra instituição no país ou no exterior, o limite de 6 (seis) créditos para convalidação pode ser aproveitado, mediante aprovação do Colegiado de curso.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32 – Antes da defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional, o candidato deve ser aprovado no Exame de Qualificação, que só pode ser realizado após o cumprimento de todos os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas, exigidos pelo curso.

Art. 33 – O aluno deve comprovar proficiência em língua inglesa até o Exame de Qualificação, em data fixada pelo Colegiado de curso, sem a qual não é permitida a realização deste Exame.

Art. 34 – O Exame de Qualificação deve ser realizado até 30 (trinta) dias antes da data final para a defesa do Trabalho de Conclusão.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais ou especiais, que fujam a esse prazo, serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 35 – Para o Exame de Qualificação, o aluno deve preencher requerimento junto à Secretaria de Pós-graduação e encaminhar seu Trabalho Final do Mestrado Profissional aos componentes da banca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 36 – A comissão examinadora do exame de qualificação é constituída por 3 (três) membros com título de doutor, pertencentes ao corpo docente da Univás, sendo um, necessariamente, o orientador ou coorientador do aluno, que preside o exame.

Art. 37 – O Exame de Qualificação consiste de uma arguição oral do Trabalho Final do Mestrado Profissional do aluno.

Art. 38 – Não há atribuição de conceito ao Exame de Qualificação; o aluno deve ser aprovado ou reprovado.

Parágrafo Único. É considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 39 – Não pode se submeter à defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional o candidato que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 40 – Após aprovação no Exame de Qualificação, o aluno deve protocolar, junto à Secretaria de Pós-graduação, a entrega do seu Trabalho Final do Mestrado Profissional, em (cinco) vias, com antecedência mínima de 3 (três) semanas da data da defesa.

Parágrafo Único. Os casos excepcionais ou especiais, que fujam a esse prazo, serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Art. 41 – O Trabalho Final do Mestrado Profissional pode ter diferentes formas, como artigo para publicação em periódico, ou relatório técnico de registro de patente, ou registro de propriedade intelectual, ou *software*, entre outros formatos.

Parágrafo Único. Somente após o aceite do artigo para publicação, ou comprovação do depósito da patente, ou o registro da propriedade intelectual, ou o registro do *software*, ou a publicação impressa ou eletrônica de livro, manual ou cartilha com ISBN, referentes ao trabalho desenvolvido, o curso é considerado concluído para fins de solicitação de diploma de Mestre.

CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO EXAMINADORA DA DEFESA DO TRABALHO FINAL DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 42 – Para o Exame de Defesa, o orientador deve preencher requerimento junto à Secretaria de Pós-graduação, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da realização da banca, informando o dia e o horário da defesa, bem como os membros da banca.

Art. 43 – A Comissão Examinadora do Trabalho Final do Mestrado Profissional é constituída por 4 (quatro) examinadores titulares e 1 (um) suplente, sendo presidente o orientador do candidato.

Parágrafo Único. É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações conjugais, familiares ou de parentesco até terceiro grau.

Art. 44 – Na falta ou impedimento do orientador, este deve ser substituído por um coorientador do aluno.

Art. 45 – Os membros da Comissão Examinadora devem ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 46 – Na composição da Comissão Examinadora, 2 (dois) dos membros, no mínimo, devem ser externos à Instituição.

Art. 47 – Cabe ao Colegiado do Curso dar parecer favorável ou desfavorável aos membros titulares e suplente indicados pelo orientador para constituírem a Comissão Examinadora, os quais serão, posteriormente, aprovados ou não pelo Conselho de Pós-Graduação.

CAPÍTULO XIV

DO JULGAMENTO DO TRABALHO FINAL DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 48 – O Trabalho Final do Mestrado Profissional deve ser defendido, até, no máximo, 60 dias após a aprovação da Comissão Examinadora pelo Conselho de Pós-Graduação.

§ 1º O não cumprimento do prazo de defesa, quando imputável ao candidato, é analisado pelo Conselho de Pós-graduação, após parecer do Colegiado do Curso, e pode vir a resultar na perda do direito de defesa.

§ 2º O não cumprimento do prazo de defesa, quando não imputável ao candidato, implica a necessidade da indicação de uma nova Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Conselho de Pós-Graduação, após parecer do Colegiado do Curso.

Art. 49 – O ato de defesa se processa em sessão pública.

Parágrafo Único. Nos casos em que seja aplicável proteção intelectual ao conteúdo do Trabalho Final do Mestrado Profissional, a defesa deve ser fechada, e os membros da Comissão Examinadora e outros participantes devem assinar termo de confidencialidade.

Art. 50 – Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressa por escrito seu julgamento, em formulário próprio, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Art. 51 – Não há atribuição de nota à defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Art. 52 – É considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação por parte da maioria dos examinadores.

Parágrafo Único. No caso de empate, a decisão final fica a cargo do orientador do aluno ou de seu substituto.

Art. 53 – Após a sessão de defesa do Trabalho Final do Mestrado Profissional, o aluno deve entregar na Secretaria de Pós-graduação, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, 1 (uma) via impressa e encadernada com capa dura e 1 (uma) via eletrônica de seu Trabalho Final corrigido.

CAPÍTULO XV DOS ORIENTADORES

Art. 54 – O candidato ao grau de mestre escolhe um orientador entre os docentes permanentes do curso.

Parágrafo Único. Cabe ao Colegiado do curso aprovar a escolha ou indicar outro orientador, se for o caso.

Art. 55 – A forma da orientação é definida entre aluno e orientador.

Art. 56 – Cada aluno pode escolher até 2 (dois) coorientadores, mediante aprovação de seu orientador e do Colegiado de curso.

§ 1º Um dos coorientadores tem que ser obrigatoriamente professor do curso.

§ 2º O segundo coorientador pode ser interno ou externo ao curso ou à instituição, desde que tenha título de doutor ou reconhecida experiência técnica na área de interesse do projeto a ser desenvolvido. No caso de escolha externa, cabe ao Colegiado de curso aprovar também o nome indicado.

Art. 57 – Compete ao orientador compartilhar com o aluno sua experiência, visão estratégica e as diretrizes para a evolução de seu projeto dentro da linha de pesquisa, visando ao estabelecimento de uma relação de interação positiva, em que a discussão fortaleça o amadurecimento da autonomia do orientado.

Art. 58 – Se houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deve ser aprovada pelo Colegiado de curso.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento definitivo do orientador, o Coordenador do Mestrado se responsabiliza pelo aluno até que um novo orientador seja designado.

Art. 59 – Cada orientador pode assumir até 8 (oito) orientandos, no máximo.

CAPÍTULO XVI DO ALUNO ESPECIAL

Art. 60 – Aos interessados, portadores de diploma de nível superior, é permitida a inscrição na qualidade de Aluno Especial em, no máximo, 2 (dois) módulos, respeitando todas as exigências e normas que pesem ao aluno regular.

Art. 61 – Cada módulo pode oferecer até 5 (cinco) vagas para alunos especiais.

Art. 62 – A seleção de aluno especial dar-se-á mediante publicação de Edital específico e quando houver disponibilização de vagas para esse fim.

Parágrafo Único. Os interessados devem preencher requerimento específico para a seleção e encaminhá-lo à Secretaria da Pós-graduação.

Art. 63 – O(s) professor(es) responsável(is) pelo módulo deve(m) organizar, da forma que julgar(em) conveniente, a seleção desses alunos e enviar(em) posteriormente à Secretaria de Pós-graduação a relação dos aprovados, para efetivação da matrícula.

Parágrafo Único. É vedado ao professor aceitar a presença, nas aulas, de aluno não matriculado no módulo que contém a disciplina que ministra.

Art. 64 – Para a matrícula, o aluno especial deve entregar na Secretaria de Pós-graduação:

- I. 1 (uma) via do Requerimento de Matrícula como Aluno Especial devidamente preenchido;
- II. 2 (duas) vias do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para Aluno Especial devidamente preenchidos, assinados e rubricados pelo interessado e pelo responsável pelo pagamento;
- III. 1 (uma) cópia autenticada do diploma da graduação;
- IV. 1 (uma) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);
- V. 1 (uma) foto 3x4 recente; e
- VI. cópia do recibo de pagamento da 1ª mensalidade.

Parágrafo Único. Cabe à Coordenação de Pós-graduação *Stricto Sensu* deferir o requerimento de matrícula.

Art. 65 – O aluno especial paga por cada módulo o valor fixado pelo setor financeiro.

Art. 66 – O aluno matriculado como especial deve cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares no programa do módulo no qual se matriculou e, ao final e se desejar, faz jus a um certificado de participação, informando o conceito obtido.

Art. 67 – O aluno especial que pretenda passar a aluno regular tem de submeter-se ao mesmo processo seletivo adotado para estes e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares.

Parágrafo Único. Os documentos citados nos itens III, IV e V do Art. 64, entregues na matrícula como aluno especial, valem para o processo seletivo e eventual matrícula como aluno regular.

Art. 68 – Uma vez aprovado no processo seletivo e matriculado regularmente no curso, o aluno pode requerer, junto à Secretaria de Pós-graduação, o aproveitamento dos créditos cursados na qualidade de aluno especial, desde que haja pertinência à linha de pesquisa a que esteja vinculado e que não tenham se passado 3 (três) anos da frequência a essas disciplinas.

Parágrafo Único. Cabe ao Colegiado ao curso aprovar o aproveitamento dos créditos requeridos, após parecer do orientador do aluno. Mesmo havendo aproveitamento dos créditos, os prazos regulamentares do curso serão contados a partir da data da matrícula formal como aluno regular.

CAPÍTULO XVII

DO ALUNO OUVINTE

Art. 69 – Aos interessados, portadores de diploma de nível superior, é permitida a inscrição na qualidade de Aluno Ouvinte em, no máximo, 2 (duas) disciplinas.

Art. 70 – Cabe ao(s) professor(es) responsável(is) pelo módulo o aceite de aluno ouvinte, não devendo esse número ultrapassar a 5 (cinco) interessados. A aceitação deve ser registrada pelo professor em formulário específico, para fins de matrícula do interessado.

Parágrafo Único. É vedado ao professor aceitar a presença, nas aulas, de aluno ouvinte não matriculado no módulo que contém a disciplina que ministra.

Art. 71 – O aluno regular que deseja frequentar uma disciplina como ouvinte pode fazê-lo, estando isento de qualquer acréscimo nas suas mensalidades.

Art. 72 – Para a matrícula, o aluno ouvinte deve entregar na Secretaria de Pós-graduação:

- I. Formulário do aceite do aluno como ouvinte pelo(s) professor(es) do módulo;
- II. 1 (uma) via do Requerimento de Matrícula como Aluno Ouvinte devidamente preenchido;
- III. 2 (duas) vias do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para Aluno Ouvinte devidamente preenchidos, assinados e rubricados pelo interessado e pelo responsável pelo pagamento;
- IV. 1 (uma) cópia autenticada do diploma da graduação;
- V. 1 (uma) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF); e
- VI. cópia do recibo de pagamento da 1ª mensalidade.

Parágrafo Único. Cabe à Coordenação de Pós-graduação *Stricto Sensu* deferir o requerimento de matrícula.

Art. 73 – O aluno ouvinte paga por cada módulo o valor fixado pelo setor financeiro.

Art. 74 – O aluno ouvinte não recebe notas nem frequência das aulas assistidas. Os módulos e as disciplinas cursadas não têm validade alguma no que se refere às unidades de crédito exigidas no Mestrado Profissional.

Art. 75 – O aluno ouvinte que decidir cursar o Mestrado Profissional deve submeter-se ao processo seletivo, e o fato já ter sido aluno ouvinte do curso não lhe confere nenhum tipo de vantagem neste processo.

Art. 76 – Se, dentro de 1 (um) ano, o aluno ouvinte vier a ser aprovado para aluno regular, não precisa entregar novamente, no ato da matrícula, os documentos citados nos itens IV e V do Art. 72.

CAPÍTULO XVIII

DA COORDENAÇÃO DO MESTRADO

Art. 77 – A Coordenação do Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde é feita por um professor permanente, com título de doutor, de reconhecida produção científica, indicado pelo Colegiado de curso e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 78 – São funções do Coordenador do curso:

- I. participar, como membro, e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

- II. convocar os professores necessários para a Comissão de seleção dos candidatos ao Mestrado Profissional;
- III. coordenar e supervisionar as atividades do Mestrado, incluindo módulo, disciplinas, atividades de orientação e produção de pesquisa;
- IV. sugerir as atividades gerais do Mestrado, para posterior aprovação pelo Colegiado do Curso;
- V. sugerir o calendário anual de aulas e atividades diversas do Mestrado, aprovadas posteriormente pelo Colegiado do Curso;
- VI. administrar, juntamente com a Secretaria de Pós-graduação, as frequências e notas registradas pelos professores e divulgadas aos alunos, quando for o caso;
- VII. designar professores substitutos para aqueles faltosos ou licenciados;
- VIII. designar um Coordenador Adjunto ou um responsável para substituí-lo, se assim julgar necessário;
- IX. promover reuniões ordinárias ou extraordinárias com o corpo docente, quando houver necessidade; e
- X. executar outras atividades afins.

CAPÍTULO XIX

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 79 – O Colegiado do curso tem a seguinte composição:

- I. o Coordenador e o Coordenador adjunto do Curso de Mestrado;
- II. dois representantes docentes permanentes, eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e
- III. um representante discente dos alunos regulares, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 80 – O Coordenador do curso é quem preside e conduz as reuniões do Colegiado de curso e, em seu impedimento, é substituído pelo Coordenador Adjunto ou por um dos membros representantes dos docentes.

Art. 81 – As reuniões do Colegiado de curso somente podem ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Art. 82 – Compete ao Colegiado do Curso:

- I. cumprir as normas determinadas neste Regulamento;
- II. zelar pelo bom funcionamento do Mestrado Profissional em Ciências Aplicadas à Saúde da Univás;
- III. propor aos órgãos competentes a estrutura e o regulamento do Mestrado Profissional e, quando for o caso, a sua reformulação;
- IV. aprovar os módulos e as disciplinas a serem oferecidas a cada ano letivo;
- V. propor ao Conselho de Pós-Graduação, por meio da avaliação de *curriculum vitae* modelo Lattes, os docentes a serem contratados pela instituição para assumirem disciplinas oferecidas no curso;
- VI. indicar a relação dos orientadores disponíveis a cada ano;
- VII. designar um substituto ao orientador, quando este estiver incapacitado de continuar sua atividade;
- VIII. aprovar as comissões examinadoras de Exame de Qualificação, indicadas pelo orientador responsável pela pesquisa;
- IX. propor, ao Conselho de Pós-Graduação, as comissões examinadoras da defesa de Trabalho de Conclusão;

- X. encaminhar pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de Trabalho de Conclusão ao Conselho de Pós-Graduação; e
- XI. eleger o Coordenador do Mestrado Profissional.
- XII. executar outras atividades afins.

Art. 83 – O Colegiado do Curso deve se reunir uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, se for o caso.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 – Novas normas regimentais e regulamentares aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, quando for o caso, que alterem ou modifiquem este documento e as atividades de pós-graduação, excluídas as que se referem a prazos, são de aplicação imediata, seguidos os procedimentos de publicação.

Art. 85 – Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e desta ao Conselho de Ensino e Pesquisa e, quando for o caso, ao Conselho Universitário da Univás.

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 31/2016

APROVA AS ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE - MPCAS DA UNIVÁS

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 1 de novembro de 2016,

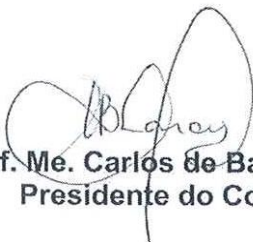
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as **ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE - MPCAS** da Universidade do Vale do Sapucaí – Univás.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 1 de novembro de 2016.



Prof. Me. Carlos de Barros Laraia
Presidente do Consepe